



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1485/2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2020.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 30.700.000,00 (trinta milhões e setecentos mil reais), conforme quadro constante no Art. 3º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.791.250,00</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.606.760,00
Receita de contribuições	915.100,00
Receita patrimonial	2.259.600,00
Receita de serviços	952.211,00
Transferências correntes	22.526.629,00
Outras receitas correntes	530.950,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.688.750,00</b>
Operações de Crédito	1.400.000,00
Transferências de Capital	245.750,00
Alienação de bens	43.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.057.600,00</b>
Contribuições	2.057.600,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.837.600,00</b>
Transferência para FUNDEB	1.722.500,00
Desconto, Renúncia, Restituição, Compensação IPTU	115.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.700.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.700.000,00 (trinta milhões e setecentos mil reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 19.776.260,00 (dezenove milhões setecentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta reais).



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.923.740,00 (dez milhões novecentos e vinte e três mil e setecentos e quarenta reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.641.410,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.704.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	135.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.801.410,00
<b>4 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.778.890,00</b>
4.1 – Investimentos	3.488.890,00
4.6 - Amortização da Dívida	290.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM</b>	<b>575.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FABS</b>	<b>2.704.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.700.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1475/2019, de 19/11/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

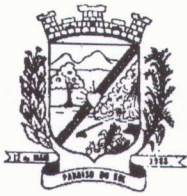
II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 11** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**